



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 770 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** CPMI - INSS

**Assunto:** Requerimento nº 02725 de 2025 - CPMI-INSS

**Processo :** 00001.008084/2025-86

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do Requerimento nº 02725 de 2025 - CPMI-INSS (7202052), da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025, de autoria do Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), enviado por meio do Ofício nº 1714/2025 - CPMI-INSS (7202050), recebido nesta Casa Civil em 9 de dezembro de 2025, mediante o qual foram solicitadas cópias dos processos de indicação, análise técnica e jurídica e nomeação dos ex-Presidentes e do ex-Procuradores-Chefes do INSS nos anos de 2020 a 2022.

2. No requerimento, foram apresentadas as seguintes solicitações:

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação do Procurador Federal Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho no cargo de Procurador-Chefe do INSS no ano de 2020;
2. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação do Procurador Federal Sebastião Faustino de Paula no cargo de Procurador-Chefe do INSS no ano de 2022;
3. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação de Leonardo Rolim no cargo de Presidente do INSS no ano de 2020;
4. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação de José Carlos Oliveira no cargo de Presidente do INSS no ano de 2021;
5. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação de Guilherme Gastaldello Serrano no cargo de Presidente do INSS no ano de 2022;
6. Remessa integral dos processos administrativos (ou outros documentos legais equivalentes) que subsidiaram tais nomeações, incluindo pareceres da Procuradoria Geral Federal, eventuais comunicações internas, objetos de consulta ou auditoria, notificações ou oposições, e os critérios objetivos usados para avaliação dos candidatos.

3. É o que importa relatar.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

**- Análise formal**

4. Prescreve o art. 50, §2º da Constituição que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
5. Tais requerimentos, contudo, precisam ter relação com as competências do ministério consultado.

6. Isso porque, segundo o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal *"na área de sua competência"*.

7. No mesmo sentido, dispõe o art. 58, §2º, inciso III da Constituição que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos *"inerentes a suas atribuições"*.

8. E, de forma ainda mais específica, o art. 116, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê que os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato *"na área de competência do Ministério"*.

9. Assentadas essas premissas, informa-se que, no que diz respeito ao tema objeto do presente requerimento de informação (nomeação de autoridades no âmbito de autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social), compete ao Ministro de Estado responsável pela indicação verificar a experiência profissional e aferir o preenchimento dos requisitos legais e ausência de impedimentos para o desempenho da função cogitada.

10. À Casa Civil, por intermédio da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) compete, tão somente, a verificação acerca da existência de óbice jurídico ao prosseguimento de indicações cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República, o que se dá em observância ao art. 18 do Decreto nº 9.794/2019.

11. A indicação das autoridades questionadas seguiu trâmite regular e não foi constatado óbice jurídico à sua nomeação.

12. E, como dito, o mérito da indicação decorre de decisão do Ministro de Estado responsável (no caso, o Ministro da Previdência Social).

13. Por fim, informa-se que a análise procedida pela SAJ é resguardada por sigilo legal, nos termos do art. 133 da Constituição, art. 7º, II e XIX da Lei nº 8.906/1994, dos arts. 26 e parágrafo único do art. 27 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, do art. 22 da Lei nº 12.527/2011 e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012. Ademais, aplicam-se os incisos XV e XXVII do art. 19 da Portaria nº 529/2016 da Advocacia-Geral da União, que trata da restrição de acesso às manifestações jurídicas, em atenção ao PARECER n. 00015/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU.

### **III - CONCLUSÃO**

14. Ante o exposto, consideramos que as informações apresentadas na presente nota são aptas a subsidiar a resposta do Ministro da Casa Civil ao Requerimento de Informação nº 1714/2025

Brasília, 15 de dezembro de 2025.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Secretaria Adjunta de Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA  
Secretária Especial Adjunta  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCELO WEICK POGLIESE  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cesar da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/12/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 15/12/2025, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/12/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7216491** e o código CRC **1BD0D265** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.008084/2025-86

SEI nº 7216491